



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

Lei n.º 257/97
De 18 de março de 1997.

Altera a Tabela I, instituída pelo artigo 91, da Lei n.º 209, de 20 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A tabela I, da Lei n.º 209 de 20 de dezembro de 1993, que fixa as alíquotas para a cobrança do imposto sobre os serviços de qualquer natureza – ISS, passa a vigorar de acordo com a Tabela I em anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE em 18 de março de 1997.


SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TABELA I

**ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA – ISS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	
		Art. 91 da Lei 209/93	Art. 91 da Lei 209/93
		Alíquota %	Alíquota UFM
01	I – Sobre o preço do serviço: Construção civil, inclusive pavimentação, terraplanagem, obras elétricas, hidráulicas, e outras engenharia civil e sob o regime de empreitada ou de administração.	05	
02	Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.	2,5	
03	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	1,5	
04	Demais prestações de serviços de qualquer natureza.		
	II – Sobre o valor da UFM trimestral:		
01	Profissional autônomo de nível universitário e sociedades civis, por cada sócio.		100
02	Profissional autônomo de nível médio, inclusive representante comercial.		50
03	Outros profissionais autônomos		25